COMISSÃO NACIONAL DE ELEIÇÕES

MANUAL DE CANDIDATURA DE GRUPOS DE CIDADÃOS ELEITORES

– ELEIÇÕES AUTÁRQUICAS INTERCALARES – MANDATO 2025/2029

Versão aprovada em 23.07.2026

Legislação aplicável:
Lei Eleitoral dos Órgãos das Autarquias Locais (LEOAL), aprovada pela Lei Orgânica n.º 1/2001, de 14 de agosto (contém todas as alterações ocorridas até à Lei Orgânica n.º 1/2021, 4 de junho).
Lei n.º 169/99, de 18 de setembro (contém todas as alterações ocorridas até à Lei n.º 69/2021, 20 de outubro).

Índice

1. Conceito de grupo de cidadãos eleitores (GCE) 3
2. Órgãos a que podem candidatar-se 3
3. Marcação da data da eleição 3
4. Local e prazo de apresentação das candidaturas 4
5. Apresentação das candidaturas 4
5.1. Proponentes 5
5.1.1. Número necessário de proponentes 5
5.1.2. Declaração de propositura ou lista de proponentes 6
5.1.3. Área de recenseamento dos proponentes 7
5.2. Representante e Mandatário 7
5.3. Candidatos 7
5.3.1. Número de candidatos: 7
5.3.2. Lista de candidatos 9
5.3.3. Declaração de candidatura 10
5.3.4. Certidão de inscrição no recenseamento 10
5.3.5 Pedido/levantamento de certidão de eleitor 11
6. Financiamento da Campanha Eleitoral e Prestação de Contas 11
7. Modelos exemplificativos 13

1. CONCEITO DE GRUPO DE CIDADÃOS ELEITORES (GCE)

Expressão legal usada para designar o conjunto de cidadãos que, nos termos da Constituição e da lei eleitoral dos órgãos das autarquias locais (LEOAL), pode apresentar candidatura direta (sem intervenção dos partidos políticos) à eleição para os órgãos das autarquias locais.

Os cidadãos têm o direito de tomar parte na vida política e na direção dos assuntos públicos, elegendo para o efeito representantes seus nos órgãos do poder político, exprimindo-se, associando-se livremente e contribuindo para a tomada de decisões e a resolução dos problemas sociais.

(artigo 48.º, n.º 1, da Constituição e artigo 16.º, n.º 1, alínea c), da LEOAL)

2. ÓRGÃOS A QUE PODEM CANDIDATAR-SE

Os grupos de cidadãos eleitores podem apresentar listas de candidatos:

- À câmara municipal;
- À assembleia municipal; e
- À assembleia de freguesia.

Notas:

a) O mesmo grupo de cidadãos eleitores pode apresentar, em simultâneo, candidatura à câmara e assembleia municipal. No caso de candidatura simultânea à câmara e assembleia, o mesmo grupo pode, também, propor candidaturas às assembleias de freguesia do mesmo concelho, desde que o grupo inclua pelo menos 1% dos cidadãos recenseados em cada freguesia a que apresente lista.

(artigo 19.º, n.ºs 4 e 5, da LEOAL)

b) Nas freguesias com mais de 150 eleitores, o respetivo presidente da junta é o cidadão que encabeçar a lista mais votada na eleição para a assembleia de freguesia. Os vogais são eleitos pela assembleia de freguesia, na primeira reunião após as eleições, de entre os seus membros, mediante proposta do presidente da junta.
Nas freguesias com 150 eleitores ou menos, a assembleia de freguesia é substituída pelo plenário de cidadãos eleitores. O plenário elege o presidente e os vogais da junta.

(artigo 24.º da Lei n.º 169/99)

3. MARCAÇÃO DA DATA DA ELEIÇÃO

O dia da realização das eleições intercalares para os órgãos das autarquias locais é marcado pelo membro do Governo responsável pela área das autarquias locais, por despacho publicado em *Diário da República*, com, pelo menos, 60 dias de antecedência.

(artigo 222.º da LEOAL)

4. LOCAL E PRAZO DE APRESENTAÇÃO DAS CANDIDATURAS

Nas eleições autárquicas intercalares, os prazos em dias previstos na lei eleitoral são reduzidos em 25%, com arredondamento para a unidade superior.

(artigo 228.º da LEOAL)

Assim, a apresentação das candidaturas é realizada **até ao 42.º dia anterior**[1] ao dia da eleição perante:

- o **juiz do juízo local cível**, quando exista;
- o **juiz do juízo de competência genérica** com jurisdição no respetivo município;
- o **juízo de proximidade** do respetivo município, que, através dos respetivos serviços, remete as listas no próprio dia ao juiz competente.

A apresentação das candidaturas pode ser efetuada a partir do dia da publicação do decreto que marque a data das eleições.

(artigo 20.º da LEOAL)

5. APRESENTAÇÃO DAS CANDIDATURAS

Deve ser apresentada e formalizada uma candidatura autónoma para cada um dos órgãos autárquicos a que o grupo de cidadãos eleitores pretenda candidatar-se.

A candidatura de um grupo de cidadãos eleitores consiste na entrega, para cada órgão autárquico a que se candidata, de:

- Declaração de propositura/lista de proponentes (modelo exemplificativo n.º 1),
- Lista de candidatos (modelo exemplificativo n.º 2),
- Declaração de candidatura (modelo exemplificativo n.º 3),
- Designação do mandatário (modelo exemplificativo n.º 4),
- Certidão de inscrição no recenseamento eleitoral dos candidatos e do mandatário (a solicitar às comissões recenseadoras - ver modelo exemplificativo n.º 5), salvo se optarem pela subscrição eletrónica,
- No caso de candidato estrangeiro, declaração formal relativa à nacionalidade, residência e capacidade eleitoral (modelo exemplificativo n.º 6).

(artigos 19.º-A, 22.º, 23.º e 24.º da LEOAL)

No que respeita à declaração de propositura/lista de proponentes nos casos de candidaturas simultâneas apresentadas aos órgãos municipais e de freguesias do mesmo município, é entendimento da CNE que, à semelhança das candidaturas dos partidos políticos e coligações que a lei eleitoral permite a apresentação de uma única certidão comprovativa do registo do partido ou coligação para todas as respetivas listas,

[1] A data concreta pode ser consultada no Mapa Calendário das Operações Eleitorais, disponível na página da eleição, no sítio da CNE na *Internet.*

os grupos de cidadãos eleitores também podem apresentar uma única lista de proponentes, desde que, naturalmente, nela esteja acautelado o número legal exigido de proponentes respeitante a cada órgão autárquico.

(artigo 23.º, n.º 6, da LEOAL e Deliberação CNE de 20-07-2023)

5.1. PROPONENTES

A candidatura a cada órgão autárquico é proposta por determinado número de cidadãos, obrigatoriamente recenseados na área da autarquia a cujo órgão apresentam a candidatura, designados de "proponentes".

5.1.1. Número necessário de proponentes

As listas de candidatos são propostas por um número de cidadãos eleitores correspondente a **3% dos eleitores inscritos no respetivo recenseamento eleitoral**, sem arredondamento, com vista a garantir a referida percentagem, e sujeito a correção para os seguintes limites mínimos e máximos:

	Escalões	N.º Proponentes
Freguesias	Menos de **500** eleitores	25
	Entre **500** e **1 666** eleitores	50
	Entre **1 667** e **66 633** eleitores	3%
	66 634 ou mais eleitores	2 000
Municípios	Menos de **1 500** eleitores	50
	Entre **1 500** e **4 499** eleitores	150
	Entre **4 500** e **8 333** eleitores	250
	Entre **8 334** e **133 300** eleitores	3%
	133 301 ou mais eleitores	4 000

(artigo 19.º da LEOAL)

Nota:
O número de eleitores inscritos relevante para a determinação do número de proponentes é definido de acordo com o Mapa n.º 2-A/2025, de 17 de junho, o qual se mantém aplicável a todo o mandato de 2025/2029, considerando que o órgão autárquico resultante de eleição intercalar completa o mandato do anterior.

(artigos 12.º, n.º 2, e 220.º, n.º 2, da LEOAL)

De modo a auxiliar os cidadãos interessados, a CNE disponibiliza uma aplicação informática que permite escolher, em concreto, o órgão autárquico a que se pretende

apresentar a candidatura e obter a informação sobre o número necessário de proponentes. Pode aceder a esta aplicação informática clicando aqui: Cálculo do n.º de candidatos e proponentes.

O acesso à mesma pode, ainda, ser feito através do sítio oficial da CNE na *Internet*, em https://www.cne.pt/content/candidaturas-eleicoes-autarquicas-intercalares.

5.1.2. Declaração de propositura ou lista de proponentes

A declaração de propositura ou lista de proponentes deve conter, em relação a cada um dos cidadãos (proponentes), os seguintes elementos:

- Nome completo;
- Tipo e número do documento de identificação civil de cidadão nacional ou estrangeiro;
- Freguesia do recenseamento/letra identificadora do posto de recenseamento (quando exista);
- Assinatura conforme ao Cartão de Cidadão/Bilhete de Identidade (não precisa de ser reconhecida).

(artigos 19.º, n.º 7, e 23.º, n.º 10, da LEOAL)

Se os proponentes não souberem ou não puderem assinar, o cidadão proponente deve dirigir-se a um notário ou às entidades às quais a lei atribui a competência para fazer reconhecimentos (advogados, solicitadores, conservadores, oficiais de registo e câmaras de comércio e indústria), levando consigo alguém da sua confiança que saiba assinar. Depois de lida a declaração de propositura, esta será assinada a rogo pelo cidadão que sabe assinar e cuja assinatura será reconhecida presencialmente. Não é necessária a impressão digital do proponente.

(artigos 3.º e 154.º do Código do Notariado e 38.º do Decreto-Lei n.º 76-A/2006, de 29 de março)

Na declaração de propositura em papel, não há obrigação de ordenar os proponentes.

Cada folha de subscrição deve repetir o cabeçalho com indicação da eleição, da denominação, sigla e símbolo (este último, caso o pretenda apresentar) do GCE, do órgão a que apresenta candidatura e elementos de identificação do 'primeiro proponente' (que podem ser pré-preenchidos, salvo a assinatura que pode apenas constar da primeira folha).

A subscrição de candidaturas pode, também, ser feita na plataforma disponibilizada pela Administração Eleitoral da Secretaria-Geral da Administração Interna, em www.portaldacandidatura.mai.gov.pt, não sendo, neste caso, necessária certidão de eleitor.

(artigos 19.º, n.º 9, e 19.º-A, n.º 4, alínea a), da LEOAL)

A candidatura pode ser composta totalmente por subscrições em papel ou por subscrições na plataforma eletrónica, bem como parcialmente em cada um dos suportes.

(artigo 19.º-A, n.º 4, alínea g), da LEOAL)

Nota:
A plataforma eletrónica apoia a recolha das subscrições dos proponentes, mas não substitui a apresentação, em suporte físico, dos demais documentos exigidos junto do tribunal competente. Nesse momento, a candidatura deve, também, informar o referido tribunal de que existem subscrições dos proponentes no citado Portal da Candidatura.

5.1.3. Área de recenseamento dos proponentes

Os proponentes devem obrigatoriamente estar **recenseados na área da autarquia** a que respeita a eleição (freguesia ou município).

(artigo 19.º, n.ºs 1 e 6, da LEOAL)

5.2. Representante e Mandatário

Representante dos proponentes:
Na apresentação da lista de candidatos, os grupos de cidadãos eleitores são representados pelo primeiro proponente ou pelo mandatário da candidatura/lista.

(artigo 21.º da LEOAL)

Mandatário da candidatura/lista:
O primeiro proponente, na qualidade de representante do grupo de cidadãos eleitores designa um mandatário, de entre os eleitores inscritos no respetivo círculo, para efeitos de representação nas operações referentes à apreciação da elegibilidade e nas operações subsequentes.
A morada do mandatário é sempre indicada no processo de candidatura e, quando ele não residir na sede do município, escolhe ali domicílio para aí ser notificado.

(artigo 22.º da LEOAL)

5.3. Candidatos

Relativamente à lista de candidatos, aplicam-se as seguintes regras:

5.3.1. Número de candidatos:

A lista de candidatos deve conter um número de candidatos efetivos igual ao dos mandatos a preencher no órgão a que se candidatam (ou seja, número de membros do órgão), e um número de candidatos suplentes não inferior a um terço dos candidatos efetivos, arredondado por excesso.

(artigos 12.º e 23.º, n.º 9, da LEOAL)

Número de candidatos efetivos, consoante o órgão autárquico

Órgão autárquico	Número de eleitores	Número de candidatos efetivos
Assembleia de freguesia (artigo 5.º da Lei n.º 169/99)	Igual ou inferior a **1.000**	7
	Superior a **1.000** e Igual ou inferior a **5.000**	9
	Superior a **5.000** e Igual ou inferior a **20.000**	13
	Superior a **20.000** e Igual ou inferior a **30.000**	19
	Mais de **30.000** eleitores	19, aumentado de mais 1 por cada 10.000 eleitores além de 30.000 (quando, por aplicação desta regra o resultado for par, o número de candidatos obtido é aumentado de mais um)
Câmara municipal (artigo 57.º da Lei n.º 169/99)	-	17 em Lisboa
	-	13 no Porto
	Igual ou superior a **100.000**	11
	Mais de **50.000** e Menos de **100.000**	9
	Mais de **10.000** e Até **50.000**	7
	Igual ou inferior a **10.000**	5
Assembleia municipal (artigo 42.º, n.ºs 1 e 2, da Lei n.º 169/99)	-	É igual ao número de presidentes da junta de freguesia mais um, não podendo, contudo, ser inferior ao triplo do número de membros da respetiva câmara municipal.

De modo a auxiliar os cidadãos interessados, a CNE disponibiliza uma aplicação informática que permite escolher, em concreto, o órgão autárquico a que se pretende apresentar a candidatura e obter a informação sobre o número necessário de candidatos. Pode aceder a esta aplicação informática clicando aqui: Cálculo do n.º de candidatos e proponentes.

O acesso à mesma pode, ainda, ser feito através do sítio oficial da CNE na *Internet*, em https://www.cne.pt/content/candidaturas-eleicoes-autarquicas-intercalares.

Nota:
O número de eleitores inscritos relevante para a determinação do número de mandatos é definido de acordo com o Mapa n.º 2-A/2025, de 17 de junho, o qual se mantém aplicável a todo o mandato de 2025/2029, considerando que o órgão autárquico resultante de eleição intercalar completa o mandato do anterior.

(artigos 12.º, n.º 2, e 220.º, n.º 2, da LEOAL)

5.3.2. Lista de candidatos

A lista de candidatos deve conter:

- A indicação da eleição em causa: "Eleição Autárquica Intercalar de .... (ano) – Assembleia de Freguesia/Câmara Municipal/Assembleia Municipal de ....";
- A identificação do grupo de cidadãos eleitores:
  i) **Denominação** – máximo de 6 palavras, não podendo integrar as denominações oficiais dos partidos políticos ou coligações, nem conter expressões diretamente relacionadas com qualquer religião, instituição nacional ou local.
  A denominação pode integrar um nome de pessoa singular se este for o do primeiro candidato ao respetivo órgão, exceto quando o grupo de cidadãos eleitores apresente candidatura simultânea à câmara e à assembleia municipal, situação em que a denominação pode ser comum aos dois órgãos.
  A lei não proíbe nem admite expressamente que um grupo de cidadãos que proponha candidatura simultânea à câmara e assembleia municipal e que, na denominação utilize o nome de pessoa singular, o adote para as candidaturas que propuser às assembleias de freguesia. Porém, a transparência do ato eleitoral exige que cada candidatura seja claramente identificável pelos eleitores através do seu símbolo, da sua sigla e da sua denominação, pelo que parece recomendável que se não levantem obstáculos à sua utilização.
  É vedada a utilização das palavras «partido» e «coligação».
  ii) **Sigla**[2]; e
  iii) **Símbolo** – Não pode confundir-se ou ter relação gráfica ou fonética com símbolos institucionais, heráldica ou emblemas nacionais ou locais, com símbolos de partidos políticos ou coligações ou de outros grupos de cidadãos eleitores, nem com imagens ou símbolos religiosos.[3]
  Os símbolos e as siglas, de diferentes grupos de cidadãos eleitores candidatos na área geográfica do mesmo concelho devem ser distintos, exceto no caso de candidatura simultânea aos órgãos do município e das freguesias.
- A identificação dos candidatos (nome completo, idade, filiação, profissão, naturalidade, residência e número de identificação civil dos candidatos);

[2] Sigla – corresponde, geralmente, às letras iniciais de cada palavra que compõem a denominação do GCE.
[3] Caso o GCE não apresente símbolo ou se o símbolo apresentado for julgado definitivamente inadmissível, é-lhes atribuído um numeral romano de I a XX, de acordo com o sorteio a realizar pelo juiz competente (artigos 23.º, n.º 2, n.º 12, e 30.º da LEOAL).

— A identificação do mandatário da lista (nome completo, idade, filiação, profissão, naturalidade, residência e número de identificação civil do mandatário) e indicação da morada na sede do município.

(artigos 22.º, n.º 2, e 23.º, n.ºs 1, 2 e 4, da LEOAL)

Cabe ao juiz competente decidir sobre a admissibilidade da denominação, da sigla e do símbolo dos grupos de cidadãos eleitores. Desta decisão cabe recurso para o Tribunal Constitucional.

(artigos 23.º, n.º 13, e 31.º, n.º 3, da LEOAL)

Paridade:

— As listas de candidatos têm de incluir 40% de candidatos de cada um dos sexos, arredondados, sempre que necessário, para a unidade mais próxima (arredondamento comercial), não podendo ser colocados mais de dois candidatos do mesmo sexo seguidos na lista.
— Para aplicação das regras anteriores, relevam os candidatos efetivos e suplentes.
— Estas regras aplicam-se à eleição da câmara municipal, da assembleia municipal e de todas as assembleias de freguesia.
— No caso de uma lista não observar as regras relativas à paridade, o mandatário é notificado, nos termos fixados na lei eleitoral, para proceder à sua correção no prazo aí estabelecido. A não correção da lista de candidatura no prazo previsto determina a rejeição de toda a lista.

(Acórdão TC n.º 435/2005 e Lei Orgânica n.º 3/2006, de 21 de agosto)

5.3.3. Declaração de candidatura

A declaração de candidatura consiste em documento assinado conjunta ou separadamente pelos candidatos (não carece de reconhecimento notarial), que contém, relativamente a cada candidato:

— Declaração, sob compromisso de honra, de que não está abrangido por qualquer causa de inelegibilidade, nem figura em mais de uma lista de candidatos para o mesmo órgão;
— Que aceita a candidatura pelo grupo de cidadãos proponente da lista;
— Que concorda com a designação do mandatário de lista indicado.

(artigo 23.º, n.ºs 3 e 10, da LEOAL)

5.3.4. Certidão de inscrição no recenseamento

A lista de candidatos deve ser instruída com as certidões de eleitor:

— Dos candidatos (certidões individuais ou globais);
— E do mandatário da lista.

(artigo 23.º, n.ºs 5, alínea c), e 7, da LEOAL)

5.3.5 Pedido/levantamento de certidão de eleitor

- Qualquer cidadão pode pedir certidão da sua capacidade eleitoral, nomeadamente para fins de candidatura (candidato), podendo ser-lhe exigida a apresentação de documento de identificação;

- O pedido também pode ser realizado pelos candidatos, mandatários das listas, pelo primeiro proponente do grupo de cidadãos eleitores ou qualquer cidadão que represente o partido político, coligação de partidos ou grupo de cidadãos eleitores designado para o efeito pelos órgãos competentes. A demonstração da legitimidade do requerente pode ser feita mediante a exibição de qualquer documento que contenha o seu nome e a qualidade em que intervém, designadamente a lista de candidatos ou a declaração de propositura e declaração, procuração ou ata do partido político ou grupo de cidadãos eleitores. Pode ser exigida a apresentação de documento de identificação do requerente pela comissão recenseadora.

Nota:
Os candidatos não necessitam de estar recenseados na circunscrição eleitoral correspondente à autarquia a cujo órgão se candidatam, bastando, para tal, que estejam inscritos no recenseamento eleitoral.

6. FINANCIAMENTO DA CAMPANHA ELEITORAL E PRESTAÇÃO DE CONTAS

Os grupos de cidadãos eleitores estão obrigados, designadamente, a constituir **conta bancária** específica para a campanha, a designar um **mandatário financeiro** e a apresentar o seu **orçamento de campanha**, bem como a **prestar contas** da sua campanha eleitoral perante a **Entidade das Contas e Financiamentos Políticos** (ECFP).

Os responsáveis pela elaboração e apresentação das respetivas contas de campanha e, no caso de cometida alguma ilegalidade, aqueles a quem são aplicadas coimas, são:
- o mandatário financeiro, constituído nos termos da lei do financiamento,
- o primeiro proponente, subsidiariamente em relação ao mandatário financeiro.

Para melhor esclarecimento sobre esta matéria, podem ser consultados os diplomas que regulam o financiamento das campanhas (Lei n.º 19/2003, de 20 de junho, e Lei Orgânica n.º 2/2005, de 10 de janeiro) e outras informações no sítio oficial da ECFP na *Internet*, em https://www.tribunalconstitucional.pt/tc/contas_financiamento_eleitoral.html.

A ECFP é um órgão independente que funciona junto do Tribunal Constitucional e tem como funções a apreciação e fiscalização das contas dos partidos políticos e das campanhas eleitorais, bem como a aplicação das respetivas coimas.

(artigo 24.º, n.º 1 da Lei n.º 19/2003)

Contactos da ECFP:

- Morada: Rua Julieta Ferrão, n.º 10 – 10.º piso, 1600-131 Lisboa
- Telefone: 213 233 692
- Fax: 213 233 635
- Email: ecfp@tribconstitucional.pt

7. MODELOS EXEMPLIFICATIVOS

É da exclusiva competência dos tribunais verificar a regularidade dos processos de candidatura apresentados pelos grupos de cidadãos eleitores.

(artigo 25.º, n.º 2, da LEOAL)

Os modelos que se anexam são assim meramente exemplificativos, procurando apenas auxiliar os grupos de cidadãos eleitores na elaboração e sistematização dos respetivos processos de candidatura.

Os mesmos modelos encontram-se disponíveis em formato editável (*Word*) no sítio oficial da CNE na *Internet*, em https://www.cne.pt/content/candidaturas-eleicoes-autarquicas-intercalares.

COMISSÃO NACIONAL DE ELEIÇÕES

MODELO EXEMPLIFICATIVO N.º 1

Declaração de Propositura ou Lista de Proponentes

Eleição Autárquica Intercalar (ano da realização)

Símbolo
(se pretender apresentar)

Grupo de cidadãos eleitores _____ (*denominação e sigla*)

(Assembleia de Freguesia de_____
Assembleia Municipal de_____
Câmara Municipal de____) *

Os abaixo assinados declaram, por sua honra, apoiar a lista de candidatos à eleição acima identificada, constituída pelos cidadãos que constam da lista anexa.

Primeiro proponente:

(Nome completo) _____,
(Tipo de doc. identificação civil [4]) CC / BI / Outro: _____ *n.º* _____,
(Freguesia/letra do posto de recenseamento) _____,
(Assinatura igual à do doc. identificação civil) _____.

Cabeçalho a repetir em todas as folhas (incluindo os elementos de identificação do primeiro proponente, que podem ser pré preenchidos, salvo a assinatura, que pode apenas constar da 1.ª folha).

(Nome completo) _____,
(Tipo de doc. identificação civil [4]) CC / BI / Outro: _____ *n.º* _____,
(Freguesia/letra do posto de recenseamento) _____,
(Assinatura igual à do doc. identificação civil) _____.

(Nome completo) _____,
(Tipo de doc. identificação civil [4]) CC / BI / Outro: _____ *n.º* _____,
(Freguesia/letra do posto de recenseamento) _____,
(Assinatura igual à do doc. identificação civil) _____.

(Nome completo) _____,
(Tipo de doc. identificação civil [4]) CC / BI / Outro: _____ *n.º* _____,
(Freguesia/letra do posto de recenseamento) _____,
(Assinatura igual à do doc. identificação civil) _____.

(E assim sucessivamente)

** Selecionar o órgão a que o GCE apresenta a candidatura e completar com a designação da respetiva autarquia.*

[4] Riscar o que não interessa.

COMISSÃO NACIONAL DE ELEIÇÕES

MODELO EXEMPLIFICATIVO N.º 2

Lista de Candidatos

Eleição Autárquica Intercalar (ano)

Símbolo (se pretender apresentar)

Lista de candidatos à eleição da ***Assembleia de Freguesia, Assembleia Municipal, Câmara Municipal*** *(escolher a opção aplicável)* de _____ do grupo de cidadãos eleitores com a denominação _____ e a sigla _____:

CANDIDATOS EFETIVOS

1 – (Nome completo) _____,
(Idade) _____, *(n.º de identificação civil)* _____,
*(Filho de)*_____,*(e de)*_____,
(Profissão) _____,
(Naturalidade) _____,
(Residência) _____.

2 – (Nome completo) _____,
(Idade) _____, *(n.º de identificação civil)* _____,
*(Filho de)*_____,*(e de)*_____,
(Profissão) _____,
(Naturalidade) _____,
(Residência) _____.

(E assim sucessivamente)

CANDIDATOS SUPLENTES

1 – (Nome completo) _____,
(Idade) _____, *(n.º de identificação civil)* _____,
*(Filho de)*_____,*(e de)*_____,
(Profissão) _____,
(Naturalidade) _____,
(Residência) _____.

2 – (Nome completo) _____,
(Idade) _____, *(n.º de identificação civil)* _____,
*(Filho de)*_____,*(e de)*_____,
(Profissão) _____,
(Naturalidade) _____,
(Residência) _____.

(E assim sucessivamente)

COMISSÃO NACIONAL DE ELEIÇÕES

MANDATÁRIO DA LISTA:

(Nome completo) _____,
(Idade) _____, *(n.º de identificação civil)* _____,
*(Filho de)*_____,*(e de)*_____,
(Profissão) _____,
(Naturalidade) _____,
(Morada na sede do município) _____,

COMISSÃO NACIONAL DE ELEIÇÕES

MODELO EXEMPLIFICATIVO N.º 3

Declaração de Candidatura

Eleição Autárquica Intercalar (ano)

Símbolo (se pretender apresentar)

(Identificação do candidato ou candidatos [5]*)* _____

declara(m), sob compromisso de honra, o seguinte:

a) Que aceita(m) candidatar-se à eleição da ***Assembleia de Freguesia / Assembleia Municipal / Câmara Municipal*** *(escolher a opção aplicável)* de_____ pelo grupo de cidadãos eleitores *(denominação e sigla)*_____;

b) Que não se encontra(m) abrangido(s) por qualquer causa de inelegibilidade;

c) Que não figura(m) em mais de uma lista de candidatos para o mesmo órgão;

d) Que concorda(m) com a designação do mandatário indicado na lista de candidatos, a saber, *(nome completo do mandatário)* _____, *(idade)* _____, *(n.º de identificação civil)* _____, filho de _____, e de _____, (*profissão*)_____, natural da freguesia de _____, concelho de _____, com morada em *(morada na sede do município para efeitos de notificação)* _____ _____.

Data

Assinatura do(s) candidato(s) conforme documento de identificação [5]

[5] Consoante a declaração seja separada ou conjunta, ou seja, consoante a declaração seja referente a um ou a vários candidatos (artigo 23.º, n.º 3, da LEOAL).

COMISSÃO NACIONAL DE ELEIÇÕES

MODELO EXEMPLIFICATIVO N.º 4

Designação do Mandatário

Eleição Autárquica Intercalar (ano)

Símbolo (se pretender apresentar)

(Nome completo do primeiro proponente) _____, portador do Cartão de Cidadão/Bilhete de Identidade n.º _____, recenseado na freguesia de _____, letra do posto de recenseamento *(se aplicável)* _____, concelho de _____, na qualidade de *primeiro proponente* do grupo de cidadãos eleitores com a denominação _____, para a eleição da *Assembleia de Freguesia, Assembleia Municipal, Câmara Municipal (escolher a opção aplicável)* de _____, designa, nos termos dos artigos 21.º e 22.º da Lei Eleitoral dos Órgãos das Autarquias Locais, **mandatário** da candidatura o cidadão *(nome completo do mandatário)* _____, recenseado *nesta freguesia, neste concelho*[6], com o número de CC/BI _____, e com morada na sede do município em _____.

O primeiro proponente,

[6] O mandatário deve estar inscrito no recenseamento eleitoral do círculo a que respeita a eleição (artigo 22.º, n.º 1, da LEOAL).

COMISSÃO NACIONAL DE ELEIÇÕES

MODELO EXEMPLIFICATIVO N.º 5

<u>Pedido de prova de capacidade eleitoral</u>[7] [8]
(Candidatos e mandatário)

Eleição Autárquica Intercalar (ano)

Símbolo (se pretender apresentar)

Exmo. Senhor
Presidente da Comissão Recenseadora de _____

(Nome completo do requerente) _____, portador do Cartão de Cidadão/Bilhete de Identidade n.º _____, recenseado na freguesia de _____, letra do posto de recenseamento *(se aplicável)*_____, concelho de _____, na qualidade de *representante/ mandatário/candidato/primeiro proponente (escolher a opção aplicável)* do grupo de cidadãos eleitores com a denominação _____, para a eleição da *Assembleia de Freguesia, Assembleia Municipal, Câmara Municipal (escolher a opção aplicável)* de _____, requer a V. Exa., ao abrigo do artigo 226.º da Lei Eleitoral dos Órgãos das Autarquias Locais, a prova de capacidade eleitoral (certidão de eleitor) do(s) seguinte(s) cidadão(s):

___
___
___
___

Etc.

Data

Assinatura conforme documento de identificação

---

[7] Este requerimento deve ser entregue junto da respetiva comissão recenseadora (junta de freguesia).
A certidão de eleitor destina-se a comprovar a inscrição no recenseamento eleitoral dos candidatos e do mandatário (artigo 25.º, n.º 5, alínea c), da LEOAL) e deve ser entregue no tribunal com os demais documentos que fazem parte do processo de candidatura.
[8] As certidões de eleitor são obrigatoriamente passadas no prazo de 3 dias (artigo 226.º, alínea a), da LEOAL).

COMISSÃO NACIONAL DE ELEIÇÕES

MODELO EXEMPLIFICATIVO N.º 6

Declaração formal de candidato estrangeiro[9]

Eleição Autárquica Intercalar (ano)

Símbolo (se pretender apresentar)

Eu, (nome completo do candidato estrangeiro) _____, portador do *(tipo de doc. identificação civil: Cartão de cidadão / Título de residência / Outro)* _____ n.º _____, recenseado na freguesia de _____, letra do posto de recenseamento *(se aplicável)*_____, concelho de _____, candidato pelo grupo de cidadãos eleitores com a denominação _____, para a eleição da *Assembleia de Freguesia, Assembleia Municipal, Câmara Municipal (escolher a opção aplicável)* de _____, nos termos e para os efeitos do artigo 24.º da Lei Eleitoral dos Órgãos das Autarquias Locais, declaro, sob compromisso de honra:

a) Que detenho nacionalidade _____[10];
b) Que tenho residência habitual no território português em *(indicar morada completa)* _____;
c) Que tive a última residência no meu Estado de origem em *(indicar morada completa)* _____;
d) Que não me encontro privado da capacidade eleitoral passiva no meu Estado de origem[11].

Data

Assinatura do(s) candidato(s) conforme documento de identificação

---

[9] Podem ser candidatos aos órgãos das autarquias locais os cidadãos estrangeiros que, encontrando-se inscritos no recenseamento eleitoral português, sejam nacionais de:

- Um dos Estados Membros da União Europeia;
- Brasil, com estatuto de igualdade de direitos políticos;
- Reino Unido, com residência anterior ao Brexit;
- Brasil (sem estatuto de direitos políticos) ou Cabo Verde, desde que tenham residência em Portugal há mais de 4 anos;
- Colômbia ou Reino Unido, desde que tenham residência em Portugal há mais de 5 anos.

(Artigo 5.º da LEOAL, artigo 4.º, alíneas b) a d), da Lei n.º 13/99, de 22 de março, e Declaração n.º 105/2025/2, de 15 de maio)

[10] No caso de candidato estrangeiro que não seja nacional de Estado membro da União Europeia, deve ser apresentada autorização de residência que comprove a residência em Portugal pelo período de tempo mínimo legalmente previsto (artigo 24.º, n.º 4, da LEOAL).

[11] Em caso de dúvida quanto a esta declaração, pode o tribunal, se assim o entender, exigir a apresentação de um atestado, emitido pelas autoridades administrativas competentes do Estado de origem, certificando que o candidato não está privado do direito de ser eleito nesse Estado ou que as referidas autoridades não têm conhecimento de qualquer incapacidade, podendo esse atestado ser apresentado até à data em que é legalmente admissível a desistência (artigo 24.º, n.ºs 2 e 3, da LEOAL).